

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 104/2020 – 07/05/2020

### BOLETIM

021/2020

#### **NÃO INCIDE ICMS SOBRE DEMANDA CONTRATADA DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO UTILIZADA**

Habitualmente, grandes empresas que necessitam de muita energia para suas atividades contratam diretamente com concessionárias de energia elétrica uma reserva de potência fixa chamada de “demanda contratada”.

Por meio dessa contratação, a concessionária disponibiliza quantidade de energia à empresa (contratante), que, por sua vez, paga um preço combinado de antemão, o qual é realizado **independentemente** da utilização efetiva da energia colocada à disposição.

O ponto de discussão tributário reside em saber se o ICMS incide sobre o montante de energia *contratada* ou sobre o montante de energia *consumida*.

De um lado, o Fisco defende que o ICMS deve incidir sobre toda a energia elétrica contratada; de outro lado, os contribuintes entendem que o ICMS deveria incidir apenas sobre a energia efetivamente utilizada, porque, enquanto não houver sua efetiva circulação, não ocorre transmissão de posse ou propriedade, não gerando o dever de pagar o referido imposto (ICMS).

Em recente julgado, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Uma vez que o ICMS deve incidir sobre o montante de energia elétrica consumida, e não sobre a contratada, as empresas interessadas deverão desde logo buscar no Poder Judiciário uma decisão para que seja efetivada a correta cobrança desse tributo em suas contas mensais, bem como a devolução daquilo que foi pago indevidamente ao longo dos últimos 05 anos.

**Fonte:** <https://www.conjur.com.br/2020-mai-04/justica-tributaria-icms-demanda-contratada-energia-eletrica>

Jurídico Tributário do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Letícia Sarto**  
OAB/SP 439.989